



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

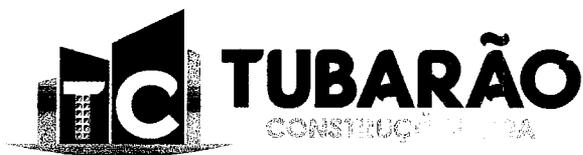
**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
(TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021)**

**OBJETO:**

*Contratação de pessoa jurídica para construção da nova unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA.*

**TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 34.489.036/0001-00**

**CONTRATO Nº 180/2022  
PROC. ADM. Nº 114/2021**



TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 34.489.036/0001-00  
INSC. ESTADUAL: 126123012  
INSC. MUNICIPAL: 7183-8

BURITICUPU-MA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

OFÍCIO 022/2022

À

Secretária Municipal de Assistência Social.

De Santa Luzia-MA

Senhora Secretária:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, vimos através deste solicitar o 3º (Terceiro) Aditivo de Prazo do Contrato nº 180/2022, Processo Administrativo nº 114/2021, Tomada de Preço nº 015/2021, cujo objeto é: Contratação de Pessoa Jurídica para construção da nova unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia-MA.

Solicitamos o prazo para o Aditivo de execução da obra de 03 (três) meses, conforme cláusula 7.1 do contrato acima citado.

Certo de contar com a Vossa Colaboração.

Atenciosamente,

*Moisés Lima Rodrigues*

TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.489.036/0001-00

MOISÉS LIMA RODRIGUES

CPF: 047.208.823-82

SÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA MA

Recebi em 12/12/2022

*João Paulo*  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 114/2021  
V: FL. 002  
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

Santa Luzia/MA, 14 de dezembro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **3º TERMO ADITIVO** referente a prorrogação contratual de continuidade dos serviços conforme o Artigo nº 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 180/2022** oriundo da **Tomada de Preço nº 015/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Assistente Social e a empresa, **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 34.489.036/0001-00**.

Cumpre informar que o 2º Termo Aditivo, foi celebrado em 03/10/2022, para **Contratação de pessoa jurídica para construção de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA**, com sua vigência até 18/01/2023.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 03 (três) meses a partir de 18/01/2023 até 18/04/2023.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª, aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
CRISTIANE L. DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 007/2021



N: PROC. 114/2021  
N: FL. 027  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**DESPACHO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022.**  
**PROC. ADM. Nº 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.**

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 15 de dezembro de 2022.

**CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Portaria nº 007/2021**



N: PROC. 114/2021  
N: FL. 004  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022.**  
**PROC. ADM. Nº 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.**

**Requerente:** Secretarias Municipal de Assistência Social.

### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.08.122.0058.1068 - Construção, reforma e Ampliação da Sec. de Assistência Social.**  
**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..**  
**FONTE DE RECURSO: 1.500.00/001.001.**

Santa Luzia - MA, 16 de dezembro de 2022.

  
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES  
MA012857  
Contador



N: PROC. ADM/2021  
V: FL. 061  
ASSINATURA A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022.**  
**PROC. ADM. Nº 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.**

**Para: Procuradoria Geral do Município**

**DESPACHO**

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 180/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 114/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 19 de dezembro de 2022.

**Thiago Silva de Assunção**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 1111/2011  
N: FL. 206  
ASSINATURA

### MINUTA DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/20\_\_.**  
**PROC. ADM. Nº XXX/20\_\_ - CPL.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº XXX/20\_\_.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA:**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_ a Sra. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/20\_\_**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

#### **Cláusula segunda – Da Justificativa:**

2.1. Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

**“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:**

**II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.**

#### **Cláusula terceira – Do Prazo Aditivado:**

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº XXX/20\_\_ em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses ficando a vigência prorrogada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme Artigo nº 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

#### **Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**





N: PROC. 114/2021

N: FL. 008

ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**CONTRATO Nº 180/2022.**  
**PROC. ADM. Nº 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021.**  
**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**EMENTA:** 3º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

### PARECER JURÍDICO

#### I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 14 de dezembro de 2022**, subscrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando formalização do 3º Termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 3º Termo aditivo aos **Contratos nº 180/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra no Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requerer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **18/01/2023 até 18/04/2023**.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

**É o relatório. Passamos a opinar.**

#### II - ANÁLISE DA DEMANDA

##### DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:



N: PROC. MULT/021  
N: FL. 009  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)”A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”





N: PROC. 114/2021  
V: FL. 012  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**



N: PROC. 11110/11  
N: FL. 211  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

*"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".*

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública,



N: PROC. MULLER  
V: FL. 012  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - DISPOSITIVO

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 3º Termo Aditivo contratual ao **Contrato nº 180/2022** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

**É o parecer sub censura.**

### IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santa Luzia - MA, 20 de dezembro de 2022.

**Amanda Beatriz Alves de Sousa**  
Assessora Jurídica/PGM  
OAB/MA 21.412



N: PROC. 114/2021  
N: FL. 013  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PROC. ADM. Nº 114/2021.  
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.

**DESPACHO**

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 180/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **3º Termo Aditivo**, para aditivar a vigência de **18/01/2023 até 18/04/2023**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 20 de dezembro de 2022.

**CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Portaria nº 007/2021**

N: PROC. 114/2021  
N: FL. 219  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TUBARAO CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 34.489.036/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:39 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **0DD0.4014.DF2A.45CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

N: PROC. 114/2021N: FL. 015

ASSINATURA

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.489.036/0001-00  
**Razão Social:** TUBARAO CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** AV JOAO PAULO II / VILA DAVI / BURITICUPU / MA / 65393-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

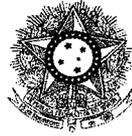
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2022 a 23/12/2022

**Certificação Número:** 2022112403085845584709

Informação obtida em 12/12/2022 16:16:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TUBARAO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.489.036/0001-00  
Certidão nº: 44719085/2022  
Expedição: 10/12/2022, às 09:57:47  
Validade: 08/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TUBARAO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.489.036/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



N: PROC. 1144021  
N: FL. 014  
ASSINATURA

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 184203/22

**Data da**

21/09/2022 09:18:04

**Inscrição Estadual:** 126123012

**CPF/CNPJ:** 34489036000100

**Razão Social:** TUBARAO CONSTRUCOES LTDA

**Endereço:** AVE JOAO PAULO II, SN CEP: 65393000 - VILA DAVI

**Telefone:** (98)88813253

**Município:** BURITICUPU

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 19/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



N: PROC. 1141/2021

N: FL. 018

ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 065901/22

**Data da**

21/09/2022 09:15:22

**Inscrição Estadual:** 126123012

**CPF/CNPJ:** 34489036000100

**Razão Social:** TUBARAO CONSTRUCOES LTDA

**Endereço:** AVE JOAO PAULO II, SN CEP: 65393000 - VILA DAVI

**Telefone:** (98)88813253

**Município:** BURITICUPU

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE BURITICUPU**  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000

N: PROC. 11111021

N: FL. 019

ASSINATURA



14/12/2022 09:32:00  
USUÁRIO:KARLLIANE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 8/2023**  
AUTENTICAÇÃO:MBrPdaYDo99UqIOTlvqa83nwkFpRsktF

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **TUBARAO CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **34.489.036/0001-00**, situada à **AVENIDA JOAO PAULO II, SN VILA DAVI**, encontra-se quites com os tributos municipais, protocolado no processo Nº **2445**. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **14/03/2023**.

Reservado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 14/12/2022.



14/12/2022 09:33:03  
USUÁRIO:KARLLIANE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 9/2023**  
AUTENTICAÇÃO:IXgT1f24meup21ip1MXGv1A4pJyoppTb

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **TUBARAO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **34.489.036/0001-00**, situada à **AVENIDA JOAO PAULO II, SN VILA DAVI**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **14/03/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 14/12/2022.



N: PROC. 114/2021  
N: FL. 021  
ASSINATURA [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022.**  
**PROC. ADM. Nº 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.**  
**BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**  
**TIPO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 31450894-5 SSP/MA, CPF nº 736.664.913-91 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.489.036/0001-00, com sede na Av. João Paulo II, s/nº, Vila Davi, Buriticupu/MA, neste ato representado pelo Sr. **MOISES LIMA RODRIGUES** portador do RG. nº 024293802003-8 SESP/MA e do CPF nº 047.208.823-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **3º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 180/2022** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA.**

**Cláusula Segunda - Da Justificativa:**

- 2.1. **Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo:**

**"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:**

**II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".**

**Cláusula terceira - Do Prazo Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 180/2022 em **03 (três) meses** ficando a vigência prorrogada de **18/01/2023** até **18/04/2023** conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

[Signature]

[Signature]



N: PROC. 1111/21  
N: FL. 022  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.08.122.0058.1068 - Construção, reforma e Ampliação da Sec. de Assistência Social.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..  
**FONTE DE RECURSO:** 1.500.00/001.001.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 21 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 007/2021



N: PROC. 1111/2011  
V: FL. 013  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**CONTRATADA:**

Moisés Lima Rodrigues  
**TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 34.489.036/0001-00**  
**MOISES LIMA RODRIGUES**  
**RG: 0242938020038 SESP/MA**  
**CPF: 047.208.823-82**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





N: PROC. 114/2021  
V: FL. 024  
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022, PROC. ADM. Nº 114/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Tubarão Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.489.036/0001-00 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 18/01/2023 até 18/04/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTIANE LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pela CONTRATADA, assina o Sr. MOISES LIMA RODRIGUES - Representante Legal.



SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021, PROC. ADM. Nº 025/2020.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Innovar Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos de interesse do Município de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil e oitocentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão pela Contratada, assina o Sr. MOISES VELOSO CANTANHEDE - Representante Legal.

#### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022, PROC. ADM. Nº 114/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Tubarão Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.489.036/0001-00 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 18/01/2023 até 18/04/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pela CONTRATADA, assina o Sr. MOISES LIMA RODRIGUES - Representante Legal.

#### RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO.

**RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO:

01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

**RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.** CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

#### RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO.

**RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a99a7f37b67e758bb1f67f4f2656bc77178577f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

